



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
1
[Handwritten mark]

AUTO DE TRANSFERÊNCIA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO

Considerando que:

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais - veio estabelecer o enquadramento jurídico da transferência de competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio, por sua vez, concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias;
- Concretizada que seja essa transferência de competências, os órgãos das freguesias passam a deter e a exercer as competências transferidas pelos municípios, as quais são elencadas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;
- De acordo com o referido enquadramento normativo, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal (acompanhada do parecer de cada uma das juntas de freguesia), ao abrigo do disposto dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, conjugado com os n.ºs 4 e 5 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, pode deliberar manter na sua esfera jurídica, no todo ou em parte, as competências que entenda indispensáveis para a gestão direta municipal e que tenham natureza estruturante para o Município ou para a execução de missões de interesse geral e comum (cfr. os n.ºs 4 e 5 do artigo 39.º da Lei n.º 50/2018, conjugados com os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57 /2019);
- A Câmara Municipal do Montijo, por deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 02 de dezembro de 2021, propôs à Assembleia Municipal, que deliberou sobre a matéria na primeira reunião da primeira sessão ordinária, realizada em 25 de fevereiro de 2022, após pronúncia positiva de concordância de cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho, manter no âmbito de intervenção do Município algumas



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

competências, conforme as deliberações tituladas pelas propostas nºs 46/2021 a 50/2021;

- No seguimento de tais deliberações (uma para cada uma das freguesias do concelho), o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril determina que a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia ou Uniões de Freguesias, deverão acordar sobre a transferência de recursos para as freguesias, que possibilitem o exercício das competências a transferir;
- Os recursos financeiros afetos às transferências de competências para as freguesias pelos municípios, nos termos do n.º 5 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, provêm do orçamento municipal, e são fixados após deliberação da Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias anteriormente celebrados;
- O exercício das competências pelas freguesias do concelho deve promover o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais, concretizando uma boa articulação entre o Município e as Freguesias, o que deve resultar numa melhoria dos serviços prestados às respetivas populações;
- Por outro lado, os recursos financeiros a afetar à concretização da transferência de competências devem ser calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa;
- Os autos de transferência a celebrar resultam de um longo, complexo e participado processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho, que permitiu a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada uma das freguesias, no integral respeito pelos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que todas as freguesias e uniões de freguesias beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes para o respetivo exercício;
- As transferências de competências têm caráter universal, sendo diferenciadas em função da natureza e dimensão das freguesias, considerando a sua população e capacidade de execução;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
2
[Handwritten mark]

- A proposta de transferência de recursos foi aprovada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Montijo realizada em 29 de novembro de 2023 e na 2.^a reunião da 5.^a sessão ordinária da Assembleia Municipal do Montijo, realizada em 18 de dezembro de 2023, e na reunião da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, realizada em 07 de dezembro de 2023 e da Assembleia de Freguesia realizada em 20 de dezembro de 2023.

ENTRE:

MUNICÍPIO DO MONTIJO, pessoa coletiva de direito público número 502834846, com sede em Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 Montijo, neste ato representado por **Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Município ou Primeiro Outorgante**,

E

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO, pessoa coletiva de direito público número 510838120, com sede na Avenida dos Pescadores, 78, Quinta do Pátio de Água, em Montijo, neste ato representada por **Fernando José Gouveia Caria**, na qualidade de Presidente da União das Freguesias, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **União das Freguesias ou Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente Auto de Transferência de Recursos, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Auto tem por objeto a definição dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos necessários para a concretização da transferência para o Segundo Outorgante das seguintes áreas de competência:

- a) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- b) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- d) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico;
- e) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- g) Autorização da realização de acampamentos ocasionais.

Cláusula 2.^a

Forma do acordo

O presente auto de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.^a

Disposições e cláusulas por que se rege o auto

1. Na execução do presente Auto de Transferência de Competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e os anexos que o integram;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
 - d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 - a) O Código dos Contratos Públicos;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários a assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, nomeadamente, a varredura, manual ou mecânica, a aplicação de produtos fitossanitários, corte de ervas, a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros e a recolha de lixo grosso, na área do Afonsoeiro, Areias e Esteval, identificada no **Anexo I** ao presente auto e que dele faz parte integrante.

Cláusula 5.^a



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
3
[Handwritten mark]

Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

1. O exercício da presente competência compreende a manutenção, reparação e substituição de papeleiras, mesas e bancos no espaço público.
2. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
3. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no número anterior, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal de Montijo.

Cláusula 6.^a

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

O exercício da presente competência compreende a gestão e manutenção corrente do mercado de venda ambulante que se realiza no Afonsoeiro, na primeira e terceira semana de cada mês.

Cláusula 7.^a

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O exercício da presente competência compreende a execução de pequenas obras de reparações e conservação necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, elencadas no **Anexo II** ao presente auto e que dele faz parte integrante.

Cláusula 8.^a

Manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O exercício da presente competência compreende a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e ainda as necessárias à conservação e reparação de instalações desportivas e brinquedos existentes dentro dos recintos escolares.

Cláusula 9.^a

Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, da atividade de exploração de máquinas de diversão.
2. A competência prevista na presente cláusula será exercida com respeito pela legislação e regulamentos municipais em vigor.
3. Os recursos financeiros afetos a esta competência são os que resultarem da liquidação e cobrança, pela freguesia, das taxas municipais devidas.

Cláusula 10.^a

Autorização da realização de acampamentos ocasionais

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, de realização de acampamentos ocasionais.
2. A competência prevista na presente cláusula será exercida com respeito pela legislação e regulamentos municipais em vigor.
3. Os recursos financeiros afetos a esta competência são os que resultarem da liquidação e cobrança, pela freguesia, das taxas municipais devidas.

Cláusula 11.^a

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o Município e a União de Freguesias, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente Auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o Município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 12.^a

Recursos financeiros



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
4
[Handwritten mark]

1. Os recursos financeiros afetos às transferências de novas competências para as freguesias provêm do orçamento municipal, após deliberação das assembleias municipal e de freguesia, e são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o município tem com o exercício dessas mesmas competências, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.
2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro, da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e da participação na receita do IVA dos respetivos municípios, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução àquelas transferências para cada município.
3. Para o exercício das competências previstas na cláusula 1.^a são transferidos os recursos financeiros que integram o **Anexo III** ao presente auto e que dele faz parte integrante, no montante total anual de **684 120,12€** (seiscentos e oitenta e quatro mil, cento e vinte euros e doze cêntimos).

Cláusula 13.^a

Recursos humanos

Para o exercício das competências previstas na cláusula 1.^a, é acordada a transferência dos recursos humanos que integram o **Anexo IV** ao presente auto e que dele faz parte integrante.

Cláusula 14.^a

Recursos patrimoniais

Não são transferidos recursos patrimoniais com o presente Auto.

Cláusula 15.^a

Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante

Compete ao Município do Montijo:

- a) Acompanhar a transferência de competências nos termos do presente auto;
- b) Assegurar a comunicação à DGAL para efeitos de inscrição no Orçamento De Estado, das verbas financeiras a transferir para a União das Freguesias, a título de compensação pelo exercício das competências transferidas;
- c) Prestar apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e dentro das suas possibilidades;



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- d) Solicitar à União das Freguesias do Montijo e Afonsoeiro a documentação e informações que julgue necessárias, no que respeita às matérias associadas às competências transferidas e à forma como as mesmas são concretizadas;

Cláusula 16.^a

Direitos e obrigações da Segunda Outorgante

Compete à União das Freguesias do Montijo e Afonsoeiro:

- a) Exercer as competências transferidas de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Solicitar apoio técnico à Câmara Municipal no âmbito das matérias transferidas;
- c) Respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução de cada uma das competências;
- d) Afetar os recursos necessários ao cumprimento do presente Auto de Transferência;
- e) Prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal do Montijo sobre o exercício das competências transferidas;
- f) Apresentar os relatórios trimestrais a que se refere a cláusula 17.^a.

Cláusula 17.^a

Avaliação e acompanhamento do desempenho das competências

1. O Primeiro Outorgante deve proceder ao acompanhamento da execução, avaliação e desempenho das competências objeto do presente auto, nomeadamente, para efeitos de eventual fundamentação da necessidade de reversão das novas competências transferidas, nos termos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, será constituída por despacho do Presidente da Câmara Municipal uma comissão de acompanhamento e avaliação, composta por dois representantes da Câmara Municipal, sendo um da Divisão de Obras, Serviços Urbanos, Ambiente e Qualidade de Vida e outro da Divisão de Educação e um representante da União das Freguesias, indicado pelo Presidente da União das Freguesias, que poderão reunir, realizar visitas aos locais abrangidos e solicitar à União das Freguesias todas as informações e esclarecimentos que considerarem pertinentes.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

5

3. A Segunda Outorgante deverá apresentar relatórios trimestrais, de avaliação da execução do presente auto, de modo circunstanciado e acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos disponibilizados, conforme modelo contante no **Anexo V** ao presente auto, até ao dia 15 do mês seguinte ao final do trimestre a que a se reportam, dos quais será dado conhecimento à Câmara Municipal.

Cláusula 18.^a

Modificação do Auto de Transferência

1. O presente Auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Pode ocorrer a reversão da transferência das competências, por acordo entre as partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos, nos termos definidos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
4. A modificação do Auto obedece a forma escrita.

Cláusula 19.^a

Dúvidas e Omissões

Em tudo o não previsto no presente Auto aplicar-se-á a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos e Regulamentos Municipais em vigor.

Cláusula 20.^a

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente Auto entra em vigor e produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

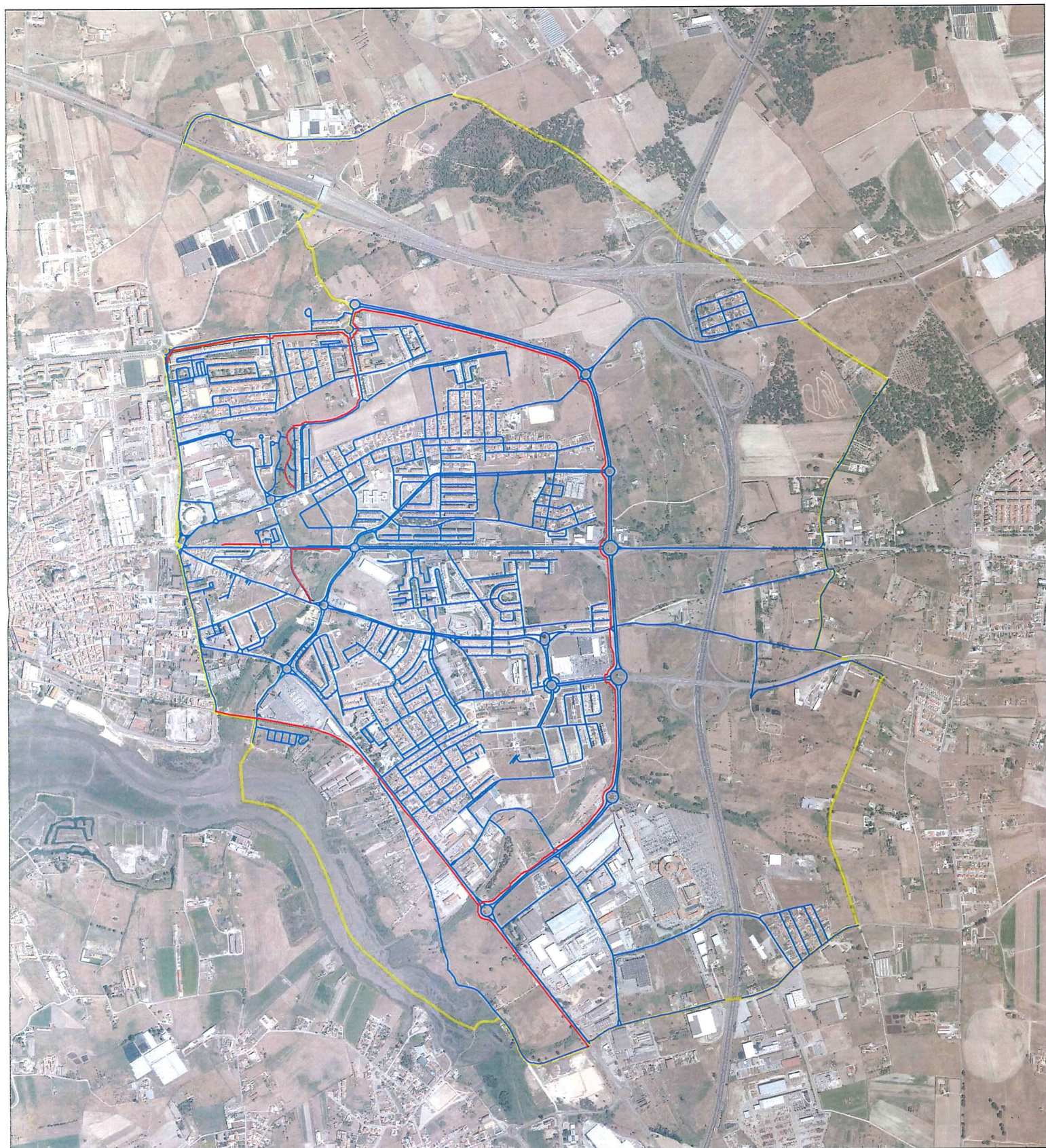


MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

2. A entrada em vigor do presente Auto determina a cessação imediata dos anteriores Acordos de Execução celebrados entre o Município do Montijo e a União das Freguesias do Montijo e Afonsoeiro.

Celebrado em duplicado, em Montijo, em 03 de janeiro de 2024, ficando um original para cada uma das partes.

VARREDURA (Área MONTIJO LESTE / AFONSOEIRO) ARRUAMENTOS E CICLOVIAS



Sistema de Referência: ETRS89/TM06 - Projeção Transversa de Mercator - Elipsóide GRS80

SIG Montijo / 31.10.2023



Escala
1:15 000

0 250 500 750 1 000
Metros

Legenda

- Ciclovias (8.190,2 metros)
- Arruamentos (87.964,4 metros)
- Área de Intervenção (definida via BGRI)





MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e manutenção dos seus espaços envolventes a que se refere a cláusula 7.^a

CAIXILHARIA, CARPINTARIA E SERRALHARIA

- Substituição de vidros;
- Reparação de estores e substituição de fitas e enroladores de estores;
- Reparação de portas, janelas e gradeamentos;
- Afinação de portas, interiores ou exteriores, e janelas;
- Substituição de vedantes de janelas e portas;
- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
- Reparação de vitrinas de exterior;
- Colocação de cabides;

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

- Substituição ou reparação e colocação de autoclismos, de sanitas, mictórios e lavatórios;
- Substituição ou reparação de torneiras;
- Substituição de tampos de sanitas;
- Substituição ou reparação de secadores de mão, saboneteiras, dispensadores de toalhas de papel e papeleiras;
- Substituição de silicones, mástiques e vedantes;

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Substituição de lâmpadas e luminárias em tecnologia LED;
- Substituição ou reparação de tomadas e interruptores;
- Substituição ou reparação de campainhas;

COBERTURA DOS EDIFÍCIOS

- Pequenas reparações para conservação dos telhados e telheiros;
- Substituição de telhas partidas;
- Limpeza preventiva anual dos telhados e algerozes;

VEDAÇÕES



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

- Reparação parcial de vedações danificadas, incluindo substituição de painéis;
- Reparação de portões em ferro ou outro metal;

OUTRAS

- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- Pequenas reparações do pavimento das salas;
- Substituição de azulejos estalados, partidos ou ausentes;
- Pintura de caixas de correio, portões e pintura de pequenas reparações em muros



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III
Recursos Financeiros

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros - Cláusula 4.^a

Medição de vias e espaços públicos dos Bairros do Esteval, Afonsoeiro e Areias em metros	Montante a transferir (1,02€/m)
384 618,40 m ^(*)	392 310,77€
	34 000€ ^(**)

(*) A dimensão das vias e espaços públicos a considerar resulta da multiplicação pelo fator 4 da dimensão apurada para os arruamentos (87 964,40 m) e ciclovias (8 190,20m) dos três bairros a considerar. O fator aplicado (4) resultou da ponderação da demografia e da consequente densidade populacional da união de freguesias, por comparação com a realidade das restantes freguesias do concelho;

(**) O montante de 34 000€ que se inclui no valor a transferir, corresponde aos encargos com a contratação de dois assistentes operacionais (que auferem subsídio de penosidade e insalubridade atentas as funções desempenhadas) que a União de Freguesias contratou diretamente para o exercício da competência, ao abrigo do anterior acordo de execução, à razão de 17 000 € de encargos anuais totais por trabalhador.

Manutenção e reparação do mobiliário urbano - Cláusula 5.^a

Valor da limpeza das vias e espaços públicos	Montante a transferir (5,5 % do valor da limpeza das vias e espaços públicos)
392 310,77€	21 577,09 €
	15 600€ ^(*)

(*) O montante de 15 600€ que se inclui no valor a transferir, corresponde ao encargo anual com a contratação de um assistente operacional que a União de Freguesias contratou diretamente para o exercício da competência, ao abrigo do anterior acordo de execução

Gestão e Manutenção de Feiras e Mercados - Cláusula 6.^a

Os recursos financeiros para esta competência são os que resultarem da receita obtida com a realização da feira do Afonsoeiro, arrecada diretamente pela União das Freguesias.

Realização de Pequenas Reparações nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do Primeiro Ciclo do Ensino Básico - Cláusula 7.^a



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

M² de área de construção das escolas da União das Freguesias	Montante a transferir (1% x 838,37€/m² = 8,38€/m²)
13 574 m ²	113 750,12€
	15 600€ ^(*)

(*) O montante de 15 600€ que se inclui no valor a transferir, corresponde ao encargo anual com a contratação de um assistente operacional que a União de Freguesias contratou diretamente para o exercício da competência, ao abrigo do anterior acordo de execução.

Manutenção dos Espaços Envolventes das Escolas - Cláusula 8.^a

Área de espaço envolvente às escolas da União das Freguesias	Montante a transferir (3% x 50€/m² = 1,5 €/m²)
35 061,40 m ²	52 592,10 €

Autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão - Cláusula 9.^a

Os recursos financeiros para esta competência são os que resultarem da receita obtida, arrecada diretamente pela União das Freguesias.

Realização de acampamentos ocasionais - Cláusula 10.^a

Os recursos financeiros para esta competência são os que resultarem da receita obtida, arrecada diretamente pela União das Freguesias.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV
RECURSOS HUMANOS
(Cláusula 13.ª)

João Azevedo Lima Tacanho - Assistente Operacional

Sandra Isabel Cantante Ferreira - Assistente Operacional

ENCARGOS

Trabalhador	Venc.	Sub. F + N	SPI	Encargo anual	Refeição	TOTAL
João Azevedo Lima Tacanho	14 109,12 €	2 351,52 €	NA	3.909,40 €	1.320,00 €	21.690,04 €
Sandra Isabel Cantante Ferreira	9 861,95 €	1.643,66€	1.097,80 €	2.993,31 €	1.320,00 €	16.916,72 €

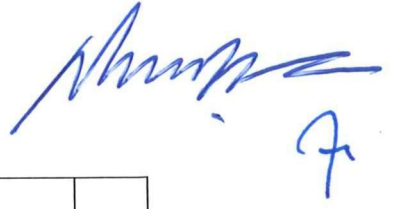
ANEXO V

Relatório trimestral de avaliação

Da execução do desempenho das competências transferidas ao abrigo
do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril

União das Freguesias do Montijo e Afonsoeiro Ano _____ | _____ Trimestre

Competências transferidas	Designação da intervenção:	Local da intervenção:	Fornecedor:	Montante da despesa
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros				
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão				



Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico				
Manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico				